

Processo nº 6110.2019/0011253-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/AHM/2019

PROCESSO: 6110.2019/0011253-6

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 444/2019

Aos 21 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na Sede da Autarquia Hospitalar Municipal, situada à Rua Frei Caneca, 1398 - Consolação - São Paulo - SP, CEP 01307-002, de um lado, a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, doravante designada **AHM**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **DR. JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR** portador da Cédula de Identidade nº 6.867.889-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 064.619.778-99, e de outro, a empresa **VHL HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.309.011/0001-81 com sede na Rua Dr. Mário Hugo Ladeira, 430 - Bairro Vila Franca da cidade de Rio Novo/MG - CEP nº 36.150-000, neste ato representada pelo seu procurador, **SR. VICTOR LUIZ DA SILVA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 15.641.019, e do CPF nº 142.748.246-24, doravante denominada **DETENTORA**, face o despacho proferido no SEI 023144853, do Processo nº 6110.2019/0011253-6, publicado no DOC/SP de 19/11/2019, página 87, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ESCADA PARA PACIENTES COM 02 DEGRAUS, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS VINCULADOS A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº **444/2019**, cujos termos são parte integrante deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

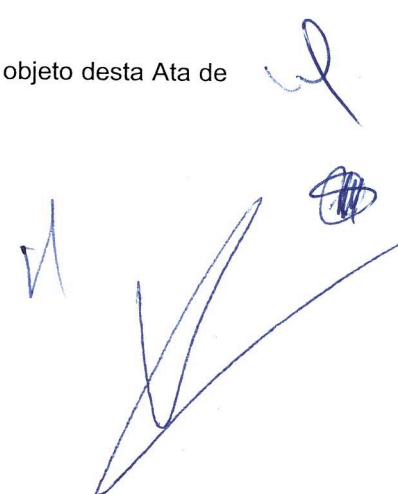
ITEM 01/02 – (Escada para pacientes com 02 degraus)

Valor Unitário: R\$ 114,09

Marca/Modelo: VHL

Procedência: Nacional

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.



Processo nº 6110.2019/0011253-6

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos pelo Decreto nº 57.580/2017 e suas alterações subsequentes.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pela AHM, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1 Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2 Frustrada a negociação com a **DETENTORA**, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3 O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4 Os novos preços aprovados pela AHM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (hum) ano, contado da assinatura do instrumento, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

Processo nº 6110.2019/0011253-6

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.

5.1 Quadro de Distribuição dos Equipamentos:

ITEM COMPRASNET	EQUIPAMENTO	DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE HOSPITALAR												TOTAL
		HMACN	HMARS	HMAZ	HMBM	HMCC	HMFMPR	HMIPG	HJSH	HMMMD	HMTS	HMWP	UPAYSC	
1	ESCADA PARA PACIENTE COM 02 DEGRAUS	75	37	29	20	11	75	75	8	8	23	45	4	410
2	ESCADA PARA PACIENTE COM 02 DEGRAUS	25	13	10	7	4	25	25	2	2	7	15	1	136

5.2 Os equipamentos deverão ser entregues pela DETENTORA nas seguintes unidades:

HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara

A/C – Diretoria Administrativa- Tel.: 3394-8424/8425/8447

HMACN - Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo – SP

A/C – Diretoria Administrativa Tel.: 3394-8141/8100/8101

HMWP - Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9000/9001/9002

HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Rua Lucas de Leide, 257 – Rio Pequeno – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-9347/9352

HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármio Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP

A/C – Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

Processo nº 6110.2019/0011253-6

HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocué

A/C - Diretoria Administrativa Tel.: 3394-9215/9216/9217

HMIPG - Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia

Rua Juventus, 562 – Mooca

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7811/7812/7878

HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedicto Montenegro

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel: 3394-9500

HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8824/8825/8826

HMJSH - Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-8633/8634/8635

UPAVSC – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Hospital Vila Santa Catarina

Rua Cidade de Bagdá, 529 – Telefone 5679-0340

A/C Gerência Administrativa

- 5.3 Referente a instalação, a DETENTORA estará obrigada a atender o item 5 do **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 444/2019**.
- 5.4 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a **AHM** a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições.
- 5.4.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.5 O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Fornecimento, emitidas pela **AHM**, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.

Processo nº 6110.2019/0011253-6

- 5.6 A entrega da nota de empenho, a assinatura da Ata de Registro de Preço e do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.6.1 Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS.
 - 5.6.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.6.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.7 Em caso de necessidade da **AHM**, entrega da somatória de cada cota da ordem de fornecimento poderá ultrapassar o consumo médio mensal, mediante anuência da **DETENTORA**, desde que não superado o quantitativo anual previsto no subitem 5.1.
- 5.8 As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.8.1 Ao receber a Ordem de Fornecimento, a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.9 O prazo máximo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada Ordem de Fornecimento.
- 5.10 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e da nota de empenho.
- 5.11 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.12 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do Registro de Preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.13 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.13.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.13.2 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da AHM,

Processo nº 6110.2019/0011253-6

- 5.13.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.13.3.1** Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da AHM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.14** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.15** O recebimento do objeto pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.16** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.17** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela **AHM** caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.17.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **AHM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **DETENTORA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a **DETENTORA** deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a **DETENTORA** deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Processo nº 6110.2019/0011253-6

- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **AHM** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue com laudo de análise do fabricante para cada lote, de acordo com as disposições do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 444/2019**.
- 7.3 A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A **DETENTORA** deverá comunicar à **AHM** toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 A **DETENTORA** estará **obrigada a atender a todos os requisitos dos** itens 5 (ordens de fornecimento), 6 (da garantia) e 7 (obrigações da contratada), **do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 444/2019**.

Processo nº 6110.2019/0011253-6

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **DETENTORA** importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 8.1.1.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento da Ata de Registro de preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação efetuada pela **AHM**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 8.1.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 8.1.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.1.2** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1 o licitante que estiver impedido de firmar a Ata de registro de Preços ou retirar as Ordens de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 8.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3.** Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 8.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **DETENTORA**;
- 8.1.6.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Processo nº 6110.2019/0011253-6

- 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o detentor da Ata.
- 8.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento da competente ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

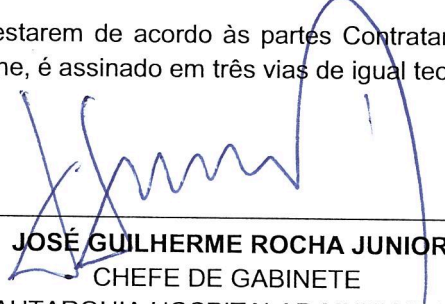
- 9.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela **AHM**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de retirar as notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ser feita pessoalmente, por correspondência ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

Processo nº 6110.2019/0011253-6

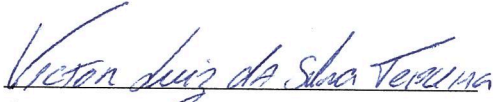
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.



JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
AHM



SR. VICTOR LUIZ DA SILVA TEIXEIRA
VHL HOSPITALAR LTDA ME
DETENTORA

Testemunhas:



VALÉRIA MORENO SEBULKA
RG 37.867.370-1



GILSON ROBERTO MANÇANO
RG 9.027.545-7